PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 468 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 414 de 10 de Julho de 1989."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 414 de 10 de Julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para implantação de 3.500 metros de rêde de esgoto de Ø 150 mm, e 100 ligações domiciliares, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ$80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), cabendo ao Municipio de Lindóia participar com idêntico valor".

Artigo 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos mencionados na Lei 414 de 10 de Julho de 1989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de Outubro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de Outubro de 1990.

Luiz Carlos Perotani Galaverna
Enc. do Setor de Administração